



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 213, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretores Gerais dos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Inciso II, do artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.005688/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar o processo de consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE e dos Diretores Gerais dos *campi*: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

Art. 2º Estabelecer que o referido processo seja realizado, conforme deliberação do Conselho Superior, em turno único.

Art. 3º Definir que a data final para homologação pelo Conselho Superior, do resultado do processo de consulta para escolha do Reitor e dos Diretores Gerais, será 29 de outubro de 2024.

Art. 4º Definir que os procedimentos de coordenação e de supervisão, para escolha das comissões eleitorais, serão conduzidos por meio da Comissão Gestora, composta por conselheiros, conforme os incisos seguintes:

I - Nomear os seguintes membros do Conselho Superior para compor a Comissão Gestora, que promoverá em cada *campus* a escolha das Comissões Eleitorais dos *campi*:

Representante dos Diretores Gerais: Kelvio Felipe dos Santos - Titular;

Representante dos Diretores Gerais: Rossana Barros Silveira - Suplente;

Representante dos Discentes: Maria Ângela da Silva Lima - Titular;

Representante dos Discentes: Amanda de Sales Paiva - Suplente;

Representante dos Docentes: Canuto Diógenes Saldanha Neto - Titular;

Representante dos Docentes: Lucas Barreto Dias - Suplente;

Representante dos Egressos: Luís Alex Santos de Oliveira - Titular;

Representante dos Egressos: Francisco Edilson Teobaldo Barbosa - Suplente;

Representante dos Técnicos Administrativos: Francisco Jonathan de Sousa Cunha Nascimento - Titular;

II - A escolha da presidência acontecerá entre os membros da Comissão Gestora na reunião de instalação dos trabalhos.

III - O edital de convocação e normas que será elaborado pela Comissão Gestora acima instituída, referente ao processo de escolha dos representantes das Comissões Eleitorais dos *campi*, deverá ter como base a minuta constante no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Os processos de consulta de que tratam o Art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central - CEC e pelas Comissões Eleitorais dos *campi* - CE instituídas especificamente para este fim, tendo em sua composição os seguintes representantes:

I - 03 (três) do corpo docente;

II - 03 (três) do corpo técnico-administrativo; e

III - 03 (três) do corpo discente.

§ 1º - Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares.

§ 2º - Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 3º - As Comissões Eleitorais têm suas atribuições estabelecidas nos arts. 6º e 7º do Decreto 6.986 de 29/10/09, assim como as normas da consulta deverão obedecer ao estabelecido na lei 11.892 de 29/12/08.

Art. 6º A Comissão Gestora encaminhará à Direção Geral de cada *campus*, inclusive à Reitoria e às Direções dos *campi* avançados, a orientação para constituição de Comissão de Apoio, para realização do processo de eleição dos membros das Comissões Eleitorais dos *campi*, caso seja necessário.

Art. 7º A Comissão Gestora do CONSUP coordenará e disciplinará a formação da Comissão Eleitoral Central - CEC por meio de solicitação às Comissões Eleitorais de *campus* da indicação entre seus membros, de um representante de cada segmento, os quais em reunião conjunta irão eleger os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central - CEC.

Art. 8º Após a formação das Comissões Eleitorais dos *campi* e da Comissão Eleitoral Central (CEC), suas composições deverão ser publicadas pelo CONSUP, conforme o § 2º do Art. 5º do Decreto Nº 6986/09 e, logo em seguida, a Comissão Gestora do CONSUP se desfaz.

Art. 9º - O edital de convocação e normas elaborado pela Comissão Eleitoral Central - CEC deverá ser encaminhado previamente à Procuradoria Jurídica para análise de legalidade e manifestação jurídica, antes de sua publicidade.

Parágrafo Único: Na elaboração do Edital de convocação e normas, a que se refere o caput deste artigo, a Comissão Eleitoral Central - CEC deverá seguir, além dos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.892/2008 e no Decreto nº 6.986/2009, as diretrizes seguintes:

I - Quanto ao Sistema de Votação:

a) O Sistema de votação *online* adotado pelo IFCE para a eleição dos membros das comissões eleitorais dos *campi* e para a realização de consulta à comunidade para escolha do cargo de Reitor e de Diretor Geral de *campus* será o *Helios Voting*, possibilitando a realização de eleições uninominais, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto;

b) O Comitê de Governança Digital do IFCE deverá emitir uma certificação de que o sistema *Helios Voting* atende aos critérios de sigilo, privacidade, rastreabilidade, integridade dos dados, apuração, comprovação e auditoria dos votos;

c) O eleitor só poderá votar uma única vez, para escolha de representante e de cargo.

d) O sistema será operado por um grupo de trabalho técnico da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação - DGTI, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Central - CEC;

e) Por garantia de participação, as comissões eleitorais dos *campi* devem prever um posto digital de coleta de votos nas Unidades;

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, em reunião extraordinária.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente Substituto do CONSUP

ANEXO

MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº xx/2024, de ____ de 2024.

Eleição dos Membros das Comissões Eleitorais dos *campi* e da Reitoria que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

O Presidente da Comissão Gestora do CONSUP, no uso de suas atribuições, vem a público convocar os docentes, técnico-administrativos e discentes do IFCE para a eleição dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão as Comissões de todos os *campi* que realizarão a escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores-Gerais. A comissão gestora do CONSUP instituída mediante a Resolução Nº 213 de 21 agosto de 2024, com o objetivo de promover o processo de eleição dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para compor as comissões eleitorais dos *campi* e Reitoria, torna público que as inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico https://sef.ifce.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7367986&infra_siste..., no período previsto na cláusula 12 – Do Cronograma, deste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes para a composição das comissões eleitorais que conduzirão o processo de consulta à comunidade do IFCE para a escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores-Gerais de *campus*.

1.2. O processo eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representantes **Docentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

1.2.2. Representantes **Discentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes; e

1.2.3. Representantes **Técnico-administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

1.3. No caso da Reitoria a comissão será constituída pela representação de **Técnico- administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, considerando que não há lotação de docentes e discentes na Reitoria.

1.4 No caso dos *campi* avançados _____.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser servidor ativo permanente do quadro de pessoal do *campus*;

2.1.2. Ser estudante, maior de 16 anos até a data da inscrição, regularmente matriculado nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, no *campus*;

2.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

2.2.1. Servidor em licença para tratamento de interesses particulares;

2.2.2. Servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família;

2.2.3. Servidor à disposição de outro órgão;

2.2.4. Servidor em licença capacitação;

2.2.5. Servidor em licença para tratamento de saúde; e

2.2.6. Discente com menos de 16 anos de idade até a data da inscrição.

2.3. Os servidores ocupantes de função de confiança (código CD ou FG) ou de Encargo de Apoio à Gestão somente poderão se candidatar nos casos de ausência de candidatos para a representação dos docentes e dos técnico-administrativo.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1. A campanha eleitoral dos candidatos das três categorias ocorrerá nos dias xx de xxxxx a xx de xxxxx de 2024.

3.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido, sob pena de incorrer nas punições previstas neste edital.

3.3. A divulgação de material de campanha nas redes sociais institucionais, quando couber, deverá ocorrer sob a supervisão e controle do Departamento de Comunicação Social da Reitoria, junto aos setores de Comunicação Social dos *campi*.

4. DOS ELEITORES

4.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE.

4.1.1 Os eleitores votarão de acordo com seu *campus* de lotação.

4.2 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância

4.2. O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso regular da Instituição, poderá votar somente na condição de integrante da categoria funcional, correspondente ao cargo ocupado, não podendo votar na categoria de discente.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. O voto é facultativo.

5.2. A votação será por meio digital, utilizando-se do Sistema *Helios Voting* e ocorrerá somente no xx de xxxxx de 2024, com início às xxh e término às xxh.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.

6.2. Os recursos deverão ser impetrados por escrito e dirigidos à comissão gestora do CONSUP, por meio digital;

6.3. A comissão gestora do CONSUP terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido.

6.4. Quando o recurso tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início da votação, e entregue diretamente à comissão gestora do CONSUP, essa decidirá de imediato, por maioria simples de seus membros;

6.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da comissão gestora do CONSUP, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

6.4.1. advertência reservada, por escrito;

6.4.2. advertência pública;

6.4.3. perda de espaço de campanha;

6.4.4. cassação da inscrição.

7. DAS ELEIÇÕES

7.1. O pleito eleitoral ocorrerá no xx de xxxxx de 2024, no período das 08h às 20h, por meio do Sistema digital *Helios Voting*.

7.2. O voto é direto e secreto.

7.3. O eleitor votará em um único candidato.

8. DA ESCOLHA

8.1. O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo de cada *campus*, obedecerá às seguintes regras:

8.2. Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto. Serão eleitos 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes, por *campus*, os quais comporão as comissões eleitorais de *campus*.

8.3. A comissão gestora do CONSUP divulgará o resultado após a apuração.

8.4. Concluída a apreciação de recursos, a comissão gestora do CONSUP homologará e publicará o resultado.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração se dará por meio do sistema digital *Helios Voting*.

9.2. Concluídos os trabalhos, a comissão gestora do CONSUP divulgará os resultados e lavrará a respectiva Ata de Apuração.

9.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação do resultado final.

9.4. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo para cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

9.5. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da comissão gestora do CONSUP, inclusive os fiscais e candidatos, se assim o desejarem.

9.6. Com base nos mapas de apuração, a Comissão Gestora do CONSUP fará a conferência necessária e elaborará o mapa de totalização.

9.7. Concluído o mapa de totalização, a comissão gestora do CONSUP divulgará o resultado no dia xx/xx/2024.

9.8. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Gestora do CONSUP encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho Superior do IFCE, para homologação do Resultado Final.

10. DOS FISCAIS

10.1. Os fiscais serão indicados pelos candidatos inscritos.

10.2. Só poderão ser fiscais os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e alunos matriculados no *campus*.

10.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da comissão gestora do CONSUP.

10.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria e por meio digital.

10.5. A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pela comissão gestora do CONSUP.

10.6. Cabe aos fiscais:

10.6.1. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando ao presidente da comissão gestora do CONSUP, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que constatar.

10.6.2. Atender à orientação do presidente da comissão gestora do CONSUP.

10.7. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da comissão gestora do CONSUP, se:

10.7.1. interferir no trabalho da comissão gestora do CONSUP;

10.7.2. tentar convencer eleitores no momento da votação.

11. DA HOMOLOGACÃO

11.1. A homologação dos eleitos será divulgada no 05/09/2024, pela comissão gestora do CONSUP.

11.2. Serão considerados eleitos para a representação na comissão eleitoral de cada *campus*:

11.2.1. Os 06 (seis) técnico-administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.2.2. Os 06 (seis) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.2.3. Os 06 (seis) discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.3. Em caso de empate na apuração será adotado o seguinte critério de desempate:

11.3.1. Para os servidores (docentes e técnico-administrativos): maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

11.3.2. Para os discentes: o candidato com maior idade.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 De acordo com o Anexo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente instrumento disciplinador do processo eleitoral, atos normativos e comunicações das comissões eleitorais, deverão ser publicados em murais e sítios eletrônicos dos *campi* e da Reitoria do IFCE, ficando à disposição dos interessados para consulta.

13.2. As comissões eleitorais dos *campi* e Reitoria indicarão entre seus membros, um representante de cada segmento, os quais em reunião conjunta irão eleger os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central - CEC.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do CONSUP, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 03 (três) de seus membros.

13.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, xx de xxxxx de 2024.

COMISSÃO GESTORA DO CONSELHO SUPERIOR



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 21/08/2024, às 16:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6402154** e o código CRC **9F78A3E6**.